## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 375/2013**

**AUTOR:** Vereador Eron Vasconcelos

**EMENTA:** "Indica ao Exmo. Sr. Governador a inserção de matéria sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino."

**PARECER:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de indicação nº 375 de 2013, do ilustre vereador Eron Vasconcelos, que tem como objetivo inserir a matéria sobre a Lei Maria da Pena e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino.

Tal projeto visa esclarecer os mecanismos da lei supracitada, dessa forma, conscientizar os alunos, fortalecendo o papel da população contra esse tipo de violência doméstica que infelizmente ainda faz parte da realidade de muitas mulheres brasileiras.

Trata-se de matéria passível de indicação, já que compete ao executivo legislar sobre o tema, de acordo com o artigo 197 do Regimento Interno que diz:

> "Art. 197: "Indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

Assim, considerando todo o acima exposto e não havendo óbice, opino pela **aprovação do Projeto de indicação n.° 375/2013.**

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

**Geraldo Junior**

**Vereador – PTN**

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS, GERALDO JÚNIOR E LEO PRATES.